Data da Publicação: 14/10/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2007 **Identificador do Ato:** #08044

LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débitos de

energia elétrica referentes a exercícios anteriores e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos referentes ao consumo de energia elétrica, junto à concessionária Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A, CNPJ n. 15.413.826/0001-50, com sede na Avenida Gury Marques, 8000, em Campo Grande, MS, CEP 79.072-900, relativos a exercícios anteriores, até o montante de R$ 755.977,69 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), ou o valor consolidado em acordo celebrado.

Art. 2º O parcelamento poderá ocorrer nas condições estabelecidas em Termo de Con?ssão de Dívida ?rmado entre o Município de Deodápolis e a concessionária, prevendo:

I – pagamento inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – parcelamento do saldo remanescente em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidas de encargos ?nanceiros previstos no contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à formalização do parcelamento e ao cumprimento do acordo, inclusive a assinatura de termos aditivos e reconhecimentos de dívida.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ?cando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Atos de Pessoal

Portarias

Portarias